

GOVERNO DO ESTADO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. 0815/76		
INTERESSADO: HENRIQUE ANSELMO RODRIGUES FIGUEIRA DA SILVA		
ASSUNTO: Equivalência de estudos em país estrangeiro		
RELATOR: Concluído - ALFREDO GOMES -		
PARTE Nº. 530/76	CÂMARA/COMISSÃO CSG	APROVADO EM
COMUNICAÇÃO AO PLANO EM		

I - RELATÓRIO -

1. HISTÓRICO:

O presente Processonº 0815/76 - CEE, em que é interessado HENRIQUE ANSELMO RODRIGUES DA SILVA, já foi devida e favoravelmente apreciado quando de sua entrada no órgão competente a que se delegou poder para estudo de equivalência, (Processo nº 007871-CEBN), conforme o sumário a fls. 10-11), cujo conclusão é a seguinte:

"À vista do exposto somos de parecer que os estudos realizados por HENRIQUE ANSELMO RODRIGUES FIGUEIRA DA SILVA, no exterior, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, a nível de conclusão da 8ª série do 1º grau, devendo submeter-se a exames especiais de HISTÓRIA DO BRASIL, GEOGRAFIA DO BRASIL, EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA E ORGANIZAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA DO BRASIL, na EE. de 1º e 2º Graus, "Carlos Gomes", em Campinas. Entretanto, por ter o requerente cursado três séries na Escola Técnica de Comércio Espírito Santo do Pinhal, em Pinhal, neste Estado, sem antes requerer a equivalência dos estudos realizados em Portugal, somos pelo encaminhamento do presente protocolado ao Egrégio Conselho Estadual de Educação para convalidação dos referidos estudos, de acordo com a Deliberação CEE publicada no D.C. de 17.10.73".

O interessado, além de quatro séries de estudos primários no Externato Júlio Diniz, em Funchal, possui completo o curso geral dos liceus no Externato Lisbenense na mesma cidade, em consequência do que, trasladado ao Brasil, fez as três séries do Curso Técnico de Contabilidade no Colégio Comercial Espírito Santo do Pinhal, SP, respectivamente nos anos Escolares de 1962, 1963 e 1954, deixando de requerer a equivalência, presumivelmente por falta de orientação, donde a

PROCESSO CEE Nº 815/76 PARECER CEE Nº 530/76 fls. 2  
II - CONCLUSÃO

Os estudos realizados por HENRIQUE ANSELMO RODRIGUES FIGUEIRA DA SILVA, no exterior, são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau do Sistema Brasileiro de Ensino, sujeito, porém, e exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, na escola indicada pela Secretaria da Educação, e, uma vez, aprovado, admitem-se como convalidados todos os atos escolares subsequentes, ficando autorizado estabelecimento de ensino em que completou o Curso "Técnico em Contabilidade" a expedir o diploma correspondente.

São Paulo, 30 de junho de 1976.

a) Conselheiro - ALFREDO GOMES - Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA -

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e OSWALDO SANGIORGI.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 07 de julho de 1976.

a) Conselheiro - JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente.